



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

LEI Nº 2397, de
03 de abril de 1992.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel do Patrimônio da Municipalidade, à Sociedade Amigos do Loteamento São Manoel - SALOSMA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder - direito real de uso, pelo prazo de vinte (20) anos, renovável por igual período, à SOCIEDADE AMIGOS DO LOTEAMENTO SÃO MANOEL - SALOSMA, de um imóvel do Patrimônio da Municipalidade abaixo descrito, conforme planta que fica fazendo parte integrante desta Lei: "Linha perimétrica do imóvel: partindo do Ponto S (PS), situado no alinhamento da Chácara número 9 (nove), do Loteamento São Manoel, com a margem da Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar (Estrada dos Pilões), segue na extensão de 88,00 m ao longo da Rua Quatro, até o Ponto 1 (P1), início da delimitação do terreno; desse Ponto, segue em continuação da mesma linha reta, na extensão de 20,00 m, confrontando com a Rua Quatro, até encontrar o Ponto 2 (P2); nesse Ponto, deflete à esquerda, em ângulo reto, e segue na extensão de 50,00 m, confrontando com remanescente da Chácara número 10, - até encontrar o Ponto 3 (P3); nesse Ponto, deflete à esquerda, em ângulo reto, e segue em linha reta na extensão de 20,00 m, confrontando com a Chácara número 18, até encontrar o Ponto 4 (P4); nesse Ponto, deflete à esquerda em ângulo reto, e segue em linha reta na extensão de 50,00 m, confrontando - com remanescente da Chácara número 10, até encontrar o Ponto 1 (P1), início e fim da descrição que delimita uma área total de 1.000,00 m² (um mil metros quadrados)".

- continua -



Câmara Municipal de Guaratinguetá

Estado de São Paulo - Brasil

Lei nº 2397, de 03/04/92 - continuação

-2-

Artigo 2º - O imóvel objeto da presente Lei será usado, exclusivamente, para a edificação da Sede Social da Sociedade Amigos do Loteamento São Manoel - SALOSMA.

§ 1º - Tornar-se-á extinta a concessão se a beneficiária deixar de realizar as finalidades previstas neste artigo, por cinco (5) anos consecutivos.

§ 2º - Extinta a concessão, os melhoramentos porventura introduzidos no imóvel, poderão ser retirados pela concessionária, sem qualquer ônus para o Erário Municipal, providência essa que deverá estar concluída dentro de três (3) meses consecutivos à data do retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaratinguetá, aos três dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e dois.


= Gustavo Ircio Filippo Fernandes =
Presidente da Câmara


= Anísio Cavalheiro =
1º Secretário

Projeto de Lei Legislativo nº 17/92 - Vereador VAGNER JOSÉ OLIVA
Publicada, nesta Câmara, na data supra.


= Alair Aparecida Meirelles =
Diretora Geral